



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO - CONVITE N.º 003/2018 - PROCESSO Nº 272/2018

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2018, às 9h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre a INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO em epigrafe, interposto pela empresa JOB LINE RECURSOS HUMANOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.484.626/0001-60, com sede à Rua Zacarias Costa Camargo, 130 – Hortolandia - SP, manifestado na Sessão Publica realizada no dia 07/08/2018, que questiona a exequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa NEXT SEGURANÇA E SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de 01 posto de Recepcionista para atender as demandas da FESC pelo period de 12 meses.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos os requisitos de admissibilidade do referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no inciso I, alínea a e parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, que dispõe: “Capítulo V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: b) julgamento das propostas; “.

Tendo sido divulgado o resultado obtido da abertura das propostas de preços apresentadas pelos licitantes em 07/08/2018, a empresa JOB LINE RECURSOS HUMANOS LTDA EPP, tinha até 09/08/2018 para apresentação do recurso original devidamente protocolizado na Sede da Fundação Educaional São Carlos. Inexistindo previsão editalícia, admite-se unicamente a apresentação do recurso original e devidamente protocolizado no Fundação Educacional São Carlos ou, ao menos, com o “recebido” dos membros da Equipe de Apoio. A intenção de recurso foi levado à ciência dos demais licitantes participantes por meio de e-mail e devidamente publicado pelos meios legais e respeitados os prazos legais.

A empresa NEXT SEGURANÇA E SERVIÇOS COMBINADOS apresentou contra razões no prazo legal, protolizada na seda da Fundação Educacional São Carlos, conforme fls. 284/291, comprovando através de planilha de formação de preços a proposta apresentada.

Por fim, os critérios de averiguação do preço global estavam mencionado no item 3 do Edital, que estabelece o valor máximo de contratação.

Mesmo não tendo a empresa JOB LINE RECURSOS HUMANOS LTDA EPP apresentado as razões escritas na Sede da Fundação Educacional São Carlos, a Comissão Permanente de Licitações analisou o merito, da questão, já que a empresa NEXT SEGURANÇA E SERVIÇOS COMINADOS LTDA apresentou as contra razões e planilha de preços, comprovando a exequibilidade da proposta apresentada pela mesma, e decide , **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA EPP,

Sta Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

RECONHECENDO os argumentos apresentados pela empresa NEXT SEGURANÇA E SERVIÇOS COMBINADOS LTDA ME, levando em consideração:

1º Princípio da economicidade orçamentária;

2º A Planilha de preços apresentada pela empresa NEXT SEGURANÇA E SERVIÇOS COMINADOS LTDA ME, demonstra a viabilidade da proposta de preços apresentada;

3º A empresa já presta serviços para a Fundação através de contrato de dispensa de licitações, não tendo até a presente data nada que a desabone;

4º As cláusulas para eventual inexecução de contrato estão previstas no art. 87 da Lei 8666/93.

Segue para o Presidente da Fundação Educacional São Carlos, para ratificação desta decisão.

A comissão aguarda o prazo legal quanto ao recurso apresentado pela empresa supracitada.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que assinada pelos membros abaixo identificados da comissão permanente de licitações da Fundação Educacional São Carlos e pelos demais presentes.

Maristela Bertuga Cerqueira
Presidente

Reginaldo de Godoy
Membro

Daniela
Membro

Maria Teresa Tonioli Carneiro
Membro

Sta Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br